A C Ó R D Ã O

TC-011147.989.22-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.
Organização Social Beneficiária: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.
Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Guarujá.
Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Município.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Cássio Luiz Rosinha, Daniel Simões de Carvalho Costa (Secretários Municipais) e Crys Angélica Ulrich (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 02/04/12. Valor – R$25.382.484,00. Termos Aditivos de 02/04/14, 02/06/14, 01/08/14 e 30/10/14.
Advogado(s): Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Helena Leticia Ayala (OAB/SP nº 205.809) e outros.

TC-011132.989.22-9
Representante(s): Câmara Municipal de Guarujá.
Representado(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.
Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Cássio Luiz Rosinha e Daniel Simões de Carvalho Costa (Secretários Municipais).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarujá, relacionadas ao Contrato de Gestão nº 75/2012, que objetivou a operacionalização, o apoio e a execução de atividades e serviços de saúde no Município.
Advogado(s): Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Helena Leticia Ayala (OAB/SP nº 205.809) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO E TERMOS DE ADITAMENTO. AUSÊNCIA DE PARECER QUANTO À CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE NA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL. EXIGÊNCIA SANADA NA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE SUBSEQUENTE ENTRE AS MESMAS PARTES. SUPOSTO PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM PATAMAR SUPERIOR AO VERIFICADO NO MUNICÍPIO. INOCORRÊNCIA. CELEBRAÇÃO DE

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

ADITAMENTOS EM INOBSERVÂNCIA AOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. INADIMPLEMENTO DECORRENTE DE MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO. AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULARIDADE. REPRESENTAÇÃO. DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA QUALIFICAÇÃO DA BENEFICIÁRIA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CHAMEMENTO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS VIGENTES NO MUNICÍPIO. IMPROCEDÊNCIA.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos das disposições contidas no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão nº 75/2012 e os Termos de Aditamento nºs 1/2014, 2/2014, 3/2014 e 4/2014, celebrados entre a Prefeitura de Guarujá e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, bem como improcedente a Representação.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do voto do Relator às i. autoridades subscritoras dos expedientes TC-011135.989.22-6, TC-011137.989.22-4 e TC-011139.989.22-2, que acompanham o feito em exame.

Por derradeiro, cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive dos expedientes referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator